



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei Complementar () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								001/2016
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): Vereador: Wellington Bezerra e Subscritores

PROTOCOLO:

Recebi em : ____/____/____

Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS, LEI COMPLEMENTAR 016/96, DE 24 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador **WELLINGTON BEZERRA E SUBSCRITORES**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - artigo 171-A, do Código de Posturas, Lei complementar 016/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171-A – Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município terão horário de funcionamento livre, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis.

WELLINGTON BEZERRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A cidade de Tangará da Serra-MT, consta com aproximadamente com 100.000 habitantes, sendo fato notório, que é uma cidade polo, com vocação para prestação de serviços e comércio, para toda a região.

Em 1996, segundo o IBGE, a população era de aproximadamente 50.950 pessoas, ou seja, desde a publicação da presente lei a população tangaraense praticamente dobrou.

Partindo dessa premissa o fomento a economia precisa ocorrer de forma constante, e o nascimento de seguimentos diferenciados no ramo comercial, demonstra a necessidade de alteração legislativa, para que os serviços sejam oferecidos em sua plenitude a população.

Em virtude da evolução das cidades, e com o exíguo tempo, o comércio tem modificado o horário de atendimento, como forma de possibilitar horários alternativos que atenda a população.

Na cidade de Sorriso, o entendimento da legislação foi no sentido de liberação do horário, senão vejamos:

Art. 126 - É facultado a estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, respeitadas as disposições deste Código e a legislação trabalhista pertinente.

§ 1º - É obrigatória a afixação do horário de funcionamento, em parede externa ou porta, de forma bem visível.

§ 2º - É proibido executar qualquer atividade que produza ruído, antes das seis horas e depois das vinte horas nas proximidades de hospitais, sanatórios, asilos, escolas e áreas habitacionais. (LC 32/2005)

A Constituição Federal sinalizou ainda a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, essa posição dá guarida ao projeto em foco.

Assim, considerando a importância da matéria em foco, solicitamos o especial apoio dos nobres pares, para que a proposição seja aprovada em sua integralidade, para possibilitarmos mais uma benesse a população tangaraense, **em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES, que neste momento se justifica no interesse público de fomento ao comércio, em época de crise.**

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis.

WELLINGTON BEZERRA
Vereador